

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 112, de 28 de março de 2015.

Ementa: Estabelece parâmetros para cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, bem como no Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CFESS nº 650, de 26 de junho de 2013; e

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região em reunião ocorrida em 28 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região.

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão tem como atribuições atender e orientar o público, protocolizar documento e informar sobre a tramitação de requerimentos, podendo realizar audiências ou consultas públicas.

Art. 3º Os requerimentos feitos ao Sistema de Informação ao Cidadão serão respondidos em até 20 (vinte) dias, quando o acesso imediato à informação não estiver disponível.

Parágrafo único O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente e cientificado/a o/a requerente.

Art. 4º O sítio eletrônico do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região na rede mundial de computadores (*internet*) disponibilizará:

I – Estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e despesas;

III – Informações concernentes a processos licitatórios;

IV – Dados gerais para acompanhamento de ações e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região divulgará anualmente em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (*internet*) e por escrito em sua sede relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região constituirá Comissão formada por funcionários e um Conselheiro para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, tendo como atribuições monitorar, orientar, recomendar as medidas indispensáveis e apresentar relatórios periódicos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de março de 2015.

Wanusa Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região